



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 030/2018

CONTRATO N° 058/2018.

Termo de Contrato n° 0582018 por Pregão Presencial de nº 004/2018, para aquisição de equipamentos e acessórios para Atenção Básica, que entre si celebram, o Fundo Municipal de Saúde, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa Comprecel Equipamentos Hospitalar Eireli ME, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. Uilson Gustavo Mendes Macedo, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro a empresa Comprecel Equipamentos Hospitalar Eireli ME, inscrita no CNPJ/MF nº 10.886.210/0001-82, sediada à : Rua Cornélio Rodrigues dos Santos, 11, Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, CEP 44.645-000 neste ato representada pelo Sr. Marcson Carneiro dos Santos, portador da cédula de identidade nº 480714126, CPF/MF nº 613.834.305-00, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Edital do Pregão Presencial nº 004/2018, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de equipamentos e acessórios para Atenção Básica, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial de nº 004/2018, objeto das Emendas Parlamentar 13862.190000/1170-03 e 13862.190000/1170-04, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000

CNPJ: 13.862.190/0001-06



LOTE 01

ITEM	DESCRÍÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	Amalgador odontológico capsular digital para formação de amalgama e ionômeros de vidro através de cápsulas pré dosificadas, tempo de procedimento 30/60 segundos com frequência de vibração 4000/min. 220 volts.	SCHUSTE R/VIBRAM AT CAPSULAR SPEED II	1	800,00	800,00
02	Articulador Odontológico para reproduzir as posições maxilo-mandibulares estáticas e dinâmicas, com distância intercondilar ajustável e guia condilica e ângulo de Bennet ajustável.	BIO-ART/ A7 PLUS	1	500,00	500,00
03	Autoclave horizontal de mesa com câmara de esterilização em aço inoxidável, capacidade mínima de 25 litros, painel digital em teclado de membrana e controle termodinâmico de temperatura e pressão automático; sistemas de segurança que controlam todo o ciclo e previnem falhas de operação e/ou funcionamento; desligamento automático em caso de excesso de temperatura, pressão ou falta de água; porta com proteção térmica; 220 volts.	STERMAX/ EXTRA 30L	5	3.000,00	15.000,00
04	Balança antropométrica adulto , operação digital, estrutura em aço carbono com capacidade de até 200 kg, plataforma de 40 x 40 cm, com adesivo antiderrapante, 220 volts, pés de borracha niveladores.	WELMY/ W200 A	4	1.100,00	4.400,00
05	Balança antropométrica pediátrica para pesar bebês e crianças de até 15kg; Estrutura interna em aço carbono acabamento bicromatizado; Pés reguláveis em borracha sintética; Concha anatômica em polipropileno com medida 540 x 300 mm injetada em material anti-germes; Fonte externa 90 a 240 VAC c/ chaveamento automático; Balança BI VOLT (110V/220V) AUTOMATICA; Display LED com 6 dígitos de 14,2 mm de altura e 8,1 mm de largura; Função TARA até capacidade máxima da balança; Homologadas pelo INMETRO e aferidas pelo IPREM.	WELMY/ CH 109 E	1	900,00	900,00
06	Bisturi eletrônico , com controle interno digital, potência até 150 W, com circuito monopolar e bipolar sendo circuito monopolar com corte puro, blend 1, blend 2, blend 3 e bipolar com corte puro, blend 1, blend 2, blend 3, proporcionando 08 tipos de corrente para eletrocirurgia, com alarme de segurança, alimentação elétrica 110/220V - 50/60Hz.	EMAI/BP 150S	2	6.000,00	12.000,00
07	Câmera para conservação de imunobiológicos: Equipamento vertical, de formato externo e interno retangular; Capacidade para armazenamento mínimo de 500 litros úteis; Refrigeração por compressor hermético, selado, de baixo consumo de energia; degelo automático seco com evaporação de condensado; câmara interna em aço inoxidável; 05 prateleiras e/ou gavetas deslizantes fabricadas em aço inoxidável com contra portas em acrílico; porta de vidro triplo tipo "no fog"; isolamento térmico mínimo de 70 mm nas paredes em poliuretano; com 4 rodízios, com freio na parte frontal; painel de comandos e controles frontal, programável de 2°C a 8°C com temperatura controlada automaticamente a 4°C por solução diatérmica; iluminação interna em LED com acionamento na abertura da porta; sistema de alarme visual e sonoro de máxima e mínima temperatura, falta de energia ou porta aberta, dotado de bateria recarregável; sistema de bateria para acionamento dos alarmes na falta de energia; 220 volts, 50/60 Hz.	SOLAB/ SL 209	1	12.000,00	12.000,00
08	Compressor odontológico com capacidade de 30 a 39 Litros, potência de 1 ,5 HP, isento de óleo, consumo de 6 a 7 pés.	COMPBRA SIL/ 750 30L	3	900,00	2.700,00

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000

CNPJ: 13.862.190/0001-06

(Assinatura)
Boa Vista do Tupim
Município da Esperança

09	Conjunto odontológico , composto de cadeira, equipo, refletor, unidade de agua e sugador. Com as seguintes características: CADEIRA ODONTOLOGICA - linhas arredondadas e encosto curvo, programação eletrônica; volta automática a posição zero; subida e descida de assento e encosto; acionamento moto-reduutor; estofamento sem costura; encosto de cabeça anatômico com regulagem de altura; encosto de tórax com apoio lombar; dois braços fixos; estrutura em aço ou ferro macio, com tratamento anticorrosivo e revestida em poliestireno de alto impacto; pedal de comando incorporado com acionamento dos movimentos e acendimento do refletor com regulagem de intensidade; articulação central; base com antiaderente que dispensa fixação ao piso; EQUIPO com seringa tríplice; terminal com spray para alta rotação; terminal para micromotor; pedestal montado sobre quatro rodízios ou braços com movimentação horizontal e vertical; tampo em aço inoxidável removível; suporte das pontas com acionamento pneumático individual; pedal com acionamento progressivo das pontas; caixa de ligação compacta e cantos arredondados; reservatório de agua translúcido e resistente acoplado ao equipo; REFLETOR/FOCO com cabeçote em material resistente; giro de 360 graus; puxadores bilaterais; protetor de espelho frontal e traseiro em material resistente e transparente; acionamento pelo pedal da cadeira com duas intensidades; vidro ótico regular dimensões de 150 x 110mm; UNIDADE DE AGUA com cuba profunda removível em porcelana; condutores de agua removíveis e autoflaváveis em aço inoxidável; SUGADOR DE SALIVA, terminal para sucção a ar (Sistema Venturi) com acionamento automático; mangueira lisa; filtro de detritos incorporado e engate rápido; ralo para retenção de sólidos; alongamento para um segundo suctor; CANETA DE ALTA ROTACAO com Spray triplo. Rolamento de cerâmica. Acoplamento borden. Sistema de troca broca: press-button (PB). Baixo nível de ruído e vibração. Rotação 400.000 rpm.; Autoclavável até 135° C: MICROMOTOR, com rotação que varia de 5.000 RPM a 20.000 RPM.	PHOENIX/ ATHENAS PLUS/KAV O 605C/ SCHUSTE R X10	3	12.750,00	38.250,00
10	Desfibrilador externo automático – DEA , para atendimento em emergências cardíacas com autonomia da bateria de até 250 choques, com 1 eletrodo.	CMOS DRAKE/ LIFE 400 FUTURA	5	5.600,00	28.000,00
11	Eletrocardiógrafo computadorizado com registro em 3 canais com aquisição simultânea de 12 derivações, seleção das derivações através de teclado de membrana, impressão em tempo real das 3 derivações iniciais, automática ou manual, com indicação das derivações impressas, com cabo de ECG, alimentação 110/220V.	BIONET/ CARDIOCA RE 2000	1	5.600,00	5.600,00
12	Eletrocardiógrafo portátil , com impressora térmica integrada de alta resolução, com 12 canais, com interpretação do ECG e medidas complexas, tela de LCD, com bateria recarregável de longa duração, com software permite visualizar /arquivar / enviar / imprimir em papel comum, com memória interna para armazenar até 120 exames e laudo interpretativo, corrente 110/220 V.	BIONET/ CARDIOTO CH 3000	1	6.500,00	6.500,00
13	Esfigmanômetro adulto confeccionado em tecido 100% poliamida com dupla camada de resina impermeável, com fecho em velcro, manguito em PVC com duas saídas, sem emendas, de alta durabilidade, manômetro aneroide, com escala de 0 a 300mm/hg, mecanismo com mostrador graduado, com válvula em metal reforçado, pera insufladora em PVC com sistema de retorno em metal, com esfera de aço inox de alta durabilidade, contendo o N° da portaria e Selo de vistoria do Inmetro e seu respectivo certificado que	MIKATOS/ MISSOURI	4	105,00	420,00

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000

CNPJ: 13.862.190/0001-06



Boa Vista do Tupim
ESTADO DA BAHIA

	acompanha o produto.				
14	Oftalmoscópio, para avaliação do fundo de olho, retina e outras estruturas oculares, iluminação branca e de alto brilho, com lâmpada Xênon, cabo em metal com revestimento termoplástico, alimentação através de pilhas alcalinas, mínimo de 03 aberturas e 19 lentes de -20 a +20 dioptrias com marcador iluminado.	MD/ OMNI 3000	3	800,00	2.400,00
15	Otoscópio simples para diagnósticos médicos, iluminação direta alógena, xênon, com mínimo de 7 espéculos reutilizáveis.	MD/ OMNI 3000	8	400,00	3.200,00
16	Oxímetro de pulso portátil com monitoração de batimentos cardíacos, com tecnologia de medição digital, Sensor Digital Spo2, memória interna para armazenamento de até 24 horas de monitoramento.	MD/UT 100	1	2.000,00	2.000,00
17	Ultrasound Odontológico com Jato de Bicarbonato integrado, digital, potência de 29KHz a 33KHz, com ajuste digital da potência de ultrassom em 6 níveis, Capa do transdutor e bico de jato profilático totalmente removível e autoclavável.	ORTUS/ BIOSCALE R CB	1	2.230,00	2.230,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01:					136.900,00

CLAUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução do tipo fornecimento direto.

CLAUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor total deste contrato é de **R\$ 136.900,00 (cento e trinta e seis mil e novecentos reais)**, correspondendo ao valor total dos produtos a serem fornecidos para o Lote 1.

3.2 Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à entrega do produto ora contratado na sede do município de Boa Vista do Tupim.

Parágrafo único: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLAUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

02.10.02	FUNDO MUNICIAL DE SAÚDE
1030	CONSTRUÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
4490.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE 23	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS – SAÚDE
02.10.02	FUNDO MUNICIAL DE SAÚDE
2055	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA
4490.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE 14	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS SUS

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constitui obrigação da contratante:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Designar servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do fornecimento;
- Promover acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto;

II - Constitui obrigação do contratado:

- Fornecer o objeto de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no termo de referência e proposta;
- Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- Manter-se nas mesmas condições de habilitação exigidas na Contratação;
- Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos até a entrega do produto nos locais indicados nas Ordens de Fornecimento;
- Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravariação, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;



- g) Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- h) Não utilizar-se deste contrato como garantia para qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA**:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua



atual redação, após o prévio processo administrativo, **garantido a ampla defesa e o contraditório constitucionais**:

10.2 **Advertência** dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

10.3 Multas:

10.3.1 Por atraso no fornecimento, fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total da compra. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para fornecimento do objeto.

10.3.1.1 Caso o objeto da licitação, não tenha sido fornecido em até 10 (dez) dias do prazo estipulado, poderá a Administração rescindir o Contratado sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei nº8.666/93.

10.4 **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:

10.4.2 até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

10.5 **A declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 10.4.2.

10.6 Esgotados todos os prazos de fornecimento do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.7 As multas previstas neste Edital poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, **garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais**, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.8 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8,666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 A vigência do presente contrato será de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, ou quando o objeto adquirido for entregue e os compromissos cumpridos, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

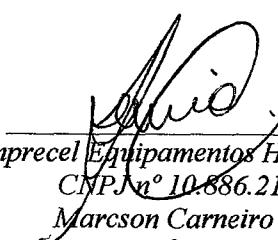
13.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 20 de fevereiro de 2018


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


Wilson Gustavo Mendes Maceado
Gestor do Fundo Municipal de Saúde


Comprecel Equipamentos Hospitalar Eireli ME
CNPJ nº 10.886.210/0001-82
Marcson Carneiro dos Santos
CPF nº 613.834.305-00

Testemunhas:

1 Adson Hungria Fraga
CPF: 177.696.238-98

2 Jane de Souza Sama
CPF: 018677745-00